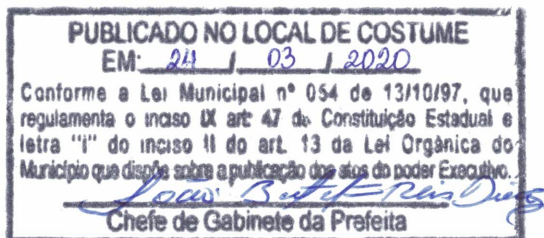




ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

**DECRETO N° 036, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**



**ESTABELECE MEDIDAS  
COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO  
DO CONTÁGIO E DE COMBATE À  
PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA  
COVID-19, INFECÇÃO HUMANA  
CAUSADA PELO CORONAVÍRUS  
(SARS-COV-2) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Município em cooperação com o Estado e a União a defesa da saúde, preservando o bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas diante de eventos adversos;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 35.662 de 16 de março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, o qual “Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.672 de 19 de Março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº. 35.6771 DE 21 DE MARÇO DE 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate às pandemias;

**CONSIDERANDO** a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, com desdobramentos diários, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença já notificada no Estado, no Município de Cururupu/MA;

**CONSIDERANDO** que a única forma de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de interações de pessoas e garantir o isolamento social, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a colisão do direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde em propriedades de domínio do Município e o exercício de atividades que deste dependam a concessão, permissão ou autorização;

**CONSIDERANDO** que por meio do Decreto nº. 35/2020, o Município de Cururupu Decretou Situação de Calamidade no Município de Cururupu em virtude da notificação de casos de contaminação pela Covid-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral) no Estado, da necessidade de medidas preventivas e combate, da necessidade de assistência à população, mobilização de recursos em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

**DECRETA**

Art. 1º - Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 15 (quinze) dias:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo;

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema drive-thru.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

§ 2º - Quanto a equipamentos e serviços sujeitos ao poder de polícia exercido pelo Governo Federal, tais como bancos e lotéricas, o Município aguardará a atuação dos órgãos federais, podendo ser editadas restrições à vista do quadro sanitário, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, em caso de omissão do Governo Federal.

Art. 2º - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

1 - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa..

Art. 3º - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência – do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas, bem como à suspensão e cassação imediata de alvará de funcionamento, inclusive com o uso do poder de polícia.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

Art. 4 – Os fiscais do Departamento de Tributos, Vigilância Sanitária e demais órgão fiscalizadores, atuarão preventiva e repressivamente para assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato da Chefe do Poder Executivo, enquanto durar o estado de calamidade previsto no Decreto nº. 35/2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA, EM 24 DE MARÇO DE 2020.**

  
**Rosária de Fátima Chaves**  
**Prefeita Municipal**